



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS
HUMANOS - 2013**

ELIZETE LEITÃO DE SANTANA

**(IM)POSSIBILIDADES DA EDUCAÇÃO CONTINUADA EM E PARA OS DIREITOS
HUMANOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**

**JOÃO PESSOA - PB
2015**

ELIZETE LEITÃO DE SANTANA

**(IM)POSSIBILIDADES DA EDUCAÇÃO CONTINUADA EM DIREITOS HUMANOS
NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**

Monografia apresentada ao Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos.

Orientadora: Prof^aDr^a. Maria de NazaréTavares Zenaide

JOÃO PESSOA - PB

2015

ELIZETE LEITÃO DE SANTANA

**(IM)POSSIBILIDADES DA EDUCAÇÃO CONTINUADA EM DIREITOS HUMANOS
NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**

DATA DE APROVAÇÃO ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

ProfªDrª. Maria de Nazaré Tavares Zenaide
(Orientadora)

ProfªDrª. Lúcia Lemos Dias de Moura - UFPB

Profº Dr. Paulo Vieira de Moura - UFPB

JOÃO PESSOA
2015

Aos meus pais Maurício e Nevinha e ao meu amado filho Carlos Eduardo.

Dedico-lhes este trabalho como agradecimento pelo apoio, incentivo e esperas em toda essa jornada de estudos.

AGRADECIMENTOS

Ao nosso Deus, que sempre me iluminou e me deu forças nos momentos mais difíceis.

Aos meus maravilhosos pais que sempre me mostraram a educação como o melhor caminho para seguir e realizar sonhos.

Ao meu filho Carlos Eduardo que sempre me renova com seu sorriso, sua alegria e suas palavras: Eu te amo, mamãe.

À minha orientadora Nazaré Zenaide pela confiança à qual me foi dada para elaboração desta monografia.

Aos professores da banca examinadora, Lúcia Lemos e Paulo Moura, que dispuseram seu tempo e atenção para com este trabalho.

Ao corpo docente que colaborou com o aprimoramento de meus conhecimentos e especialmente, às coordenadores do curso, Prof^a Luziana Ramalho e Prof^a Lúcia Lemos, que tanto se dedicaram para a conclusão do mesmo. E ainda, a toda equipe de estagiárias do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos.

À turma de 'Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos 2013' na qual fizemos muitas amizades, além da troca de conhecimentos.

Aos bombeiros militares do Quartel Central Geral, integrantes da Diretoria de Ensino e Instrução, que contribuíram para a conclusão desta pesquisa.

A todos, muito obrigada!

*O mecanismo da produção de conhecimento
é a sucessão da fantasia audazmente
desvairada e da crítica impiedosamente
realista. (Freud, 1915)*

RESUMO

O presente trabalho apresentado junto ao Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) constitui-se num estudo documental que analisa a Educação em Direitos Humanos de forma contínua na corporação dos bombeiros militares da Paraíba. Com ele, demonstra-se as (im)possibilidades existentes quanto à forma de educação e o ensino dos direitos humanos na instituição. A pesquisa documental foi realizada a partir de uma revisão de documentos relativos ao ensino de direitos humanos aos militares do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba em seus cursos de formação. O trabalho apresenta a política de formação de Segurança Pública tendo como referência a Matriz Curricular Nacional, como também os planos de curso, grades curriculares e outros documentos. Os profissionais militares do Corpo de Bombeiros têm um importante papel na conscientização, sensibilização e disseminação em e para os direitos humanos na instituição e nas atividades externas à mesma, ou seja, no cotidiano de suas ações.

PALAVRAS – CHAVE: Educação em Direitos Humanos, Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militar

RESUMEN

Este trabajo presentado por el Centro de la Ciudadanía y los Derechos Humanos de la Universidad Federal de Paraíba (UFPB) constituye un estudio documental que analiza la educación en derechos humanos de forma continua en la corporación de bomberos de Paraíba. Con él, nos demuestran las (im) posibilidades en cuanto a la educación y la enseñanza de los derechos humanos en la institución. La investigación documental se realizó a partir de una revisión de los documentos relativos a la educación en derechos humanos a los militares de Paraíba Cuerpo de Bomberos en sus cursos de formación. El artículo presenta la política de formación de Seguridad Pública con referencia a la Matriz Curricular Nacional, así como los planes en curso, planes de estudios y otros documentos. Los profesionales militares del Cuerpo de Bomberos tienen un papel importante en la sensibilización, concienciación y difusión de y para los derechos humanos en la institución y las actividades externas a la misma, es decir, en sus acciones cotidianas.

PALABRAS - CLAVE: Educación en Derechos Humanos, Seguridad Pública, Departamento de Bomberos Militares

LISTA DE SIGLAS

BM – Bombeiro Militar

CAS/BM – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiro Militar

CBMPB – Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

CBO – Classificação Brasileira de Operações

CFSD/BM – Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar

CFS/BM – Curso de Formação de Sargentos Bombeiro Militar

CHC/BM – Curso de Habilitação de Cabos Bombeiro Militar

CHS/BM – Curso de Habilitação de Sargentos Bombeiro Militar

DEI – Diretoria de Ensino E Instrução

DGE – Diretriz Geral de Ensino

EaD - Ensino à Distância

EDH – Educação em Direitos Humanos

INIDH - Integração das Normas Internacionais de Direitos Humanos

NCDH – Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PMEDH – Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos

PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

QCG – Quartel Central Geral

SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública

UFPB – Universidade Federal da Paraíba

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.....	15
1.1 O PAPEL DOS DIREITOS HUMANOS NA SEGURANÇA PÚBLICA EM SEU CONTEXTO ATUAL.....	15
1.2 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (EDH) E SUA PROPOSTA TRANSFORMADORA.....	15
1.3 CONTRIBUIÇÕES DO PROGRAMA MUNDIAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA UNESCO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA.....	22
1.4 COLABORAÇÕES DA CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA.....	25
2 DIREITOS HUMANOS NAS POLÍTICAS DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	27
2.1 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O DIÁLOGO COM A FORMAÇÃO EM SEGURANÇA.....	27
2.2 A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM DISCUSSÃO.....	34
2.3 A FORMAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES: REFLEXÕES E DESAFIOS.....	39
3 A DISCIPLINA DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO INICIAL DOS BOMBEIROS MILITARES DA PARAÍBA.....	42
3.1 NORMAS REFERENTES À POLÍTICA EDUCACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA.....	43
3.1.1 Política educacional do CBMPB.....	43
3.1.2 Direitos Humanos no Currículo do CBMPB.....	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS.....	53
ANEXOS.....	56

INTRODUÇÃO

O presente trabalho intitulado “(Im)possibilidades da Educação Continuada em Direitos Humanos no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba” tem por objetivo analisar em que medida a política educacional em Direitos Humanos tem sido implementada no âmbito da instituição de Segurança Pública supracitada, em prol de sua efetivação na profissionalização dos bombeiros militares de forma contínua e abrangente aos círculos hierárquicos¹.

O estudo foi desenvolvido no CBMPB na cidade de João Pessoa, cujo interesse pela temática surgiu a partir de situações presenciadas nesta Corporação, em que foram percebidas algumas dificuldades na adaptação de bombeiros ao regime militar castrense, caracterizadas pelo desrespeito a esses profissionais, bem como a falta da liberdade² e tratamento desigual nos quartéis.

Tal problemática pode ser encontrada no cotidiano de várias instituições de segurança pública em todo o país, pois é recente a temática sobre Direitos Humanos como assevera Silva:

[...] a matéria Direitos Humanos até pouco tempo não fazia parte da grade curricular das escolas de formação policial no Brasil. O estudo dos Direitos Humanos nas polícias brasileiras surgiu da necessidade das instituições de segurança pública se adaptarem aos novos tempos democráticos, os quais exigiam mudanças profundas na máquina estatal. (SILVA, 2004, p. 185)

Outra característica é a forma como os bombeiros militares, em sua maioria, reproduzem tais condutas em suas atividades cotidianas no seu local de trabalho, ou seja, nas unidades militares, bem como durante as ocorrências solicitadas pelo público externo.

Há cursos (obrigatórios) oferecidos pelo CBMPB contendo a disciplina Direitos Humanos nos cursos de formação, porém com curto período de tempo, resultando assim numa limitada formação em e para a cidadania democrática. Em face do curto tempo pode contribuir para uma má qualidade dos serviços

¹Círculos de oficiais e praças. (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Paraíba).

² Art. 5º da Constituição Federal de 1988: IX. é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. (BRASIL, 2003, p. 13).

proporcionados à sociedade. E ainda, os relacionamentos interpessoais e sócio-institucionais nas quais a educação em e para os direitos humanos é de suma importância.

Nomeamos tal reflexão pautada em Benevides (2007), quando afirma:

A educação em Direitos Humanos parte de três pontos: primeiro, é uma educação permanente, continuada e global. Segundo, está voltada para a mudança cultural. Terceiro, é educação em valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, ou seja, não se trata de mera transmissão de conhecimentos. Deve abranger, igualmente, educadores e educandos. (BENEVIDES, 2007, p. 346)

O trabalho foi realizado a partir de uma pesquisa documental na Diretoria de Ensino e Instrução (DEI) do Quartel Central Geral (QCG) à luz da formação profissional dos bombeiros militares em que se objetiva buscar respostas às indagações oriundas da realidade vivenciada no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

Esta realidade refere-se à prática profissional dos bombeiros militares, considerada como uma das formas de se produzir conhecimento (MARSIGLIA, 2006), com o intuito de identificar as dificuldades existentes na efetividade dos Direitos Humanos no CBMPB e analisar as implicações decorrentes dos cursos de formação profissional e a concretização desses direitos.

O presente estudo justifica-se pelo motivo da Segurança Pública no Brasil estar cada vez mais precária, pois diariamente observamos na mídia e em nosso cotidiano, as diversas formas de descaso com o ser humano, seja através da violência por parte dos agentes de segurança pública; seja no tratamento desigual empregado no interior das instituições, na segregação existente vivida como regime militar.

O currículo expresso nas relações diárias no interior da corporação encontra-se pautado em manifestações de descaso com o ser humano, onde se observa muitas vezes, a falta de respeito à dignidade da pessoa humana. Nas instituições, percebe-se do ponto de vista dos direitos civis a não liberdade de expressão, interferindo na formação ética do profissional e na violência empregada no combate à criminalidade.

Diante de uma realidade complexa de violência permeada de preconceitos em relação aos direitos humanos, a Educação em Direitos Humanos nas instituições de Segurança Pública se coloca como de grande importância para a política de segurança pública, em especial para o CBMPB, pois são necessárias a conscientização e sensibilização dos agentes, bem como o fomento de uma cultura voltada para tais direitos baseada nas dimensões ética, política e educacional que respalde o regime democrático. O PNEDH (2007, p. 17) define a educação em direitos humanos, como:

A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;

II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;

IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e

V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Outro fator pelo qual se pretende abordar esta temática é a falta de conhecimento acerca da relação entre democracia e direitos humanos pelos agentes de segurança pública desencadeando assim, uma postura de negação aos métodos práticos e legais da proteção desses direitos. Por isso, é interessante que

Na formação profissional dos responsáveis pela aplicação da lei, os governos e organismos encarregados da aplicação da lei devem dedicar atenção especial às questões de ética policial e direitos humanos, [...] incluindo a solução pacífica dos conflitos, a compreensão do comportamento das multidões e os métodos de persuasão, negociação e mediação [...]. (BRASIL, 2000, p.63)

Neste sentido, nota-se que a Educação em Direitos Humanos de forma contínua coloca-se como fundamental para uma mudança de atitudes e cultura dos

profissionais bombeiros militares, entre outros e nas instituições que fundamentem uma cultura democrática.

Além dos cursos de formação inicial é necessária uma formação contínua do conhecimento nessa área, como também a ampliação e atualização de informações e estudos aos profissionais nos diversos níveis hierárquicos no âmbito do Corpo de Bombeiros deste Estado.

É importante frisar que a construção de uma sociedade democrática exige reformas culturais e práticas organizacionais principalmente no campo da segurança pública, adequando as leis e normas vigentes. Para uma mudança no meio exterior é necessário que antes, mudemos as nossas atitudes perante o outro que é um cidadão de direito e também um ser humano.

O trabalho de pesquisa de campo envolveu a pesquisa documental, considerando as limitações de tempo para o registro no Comitê de Ética da UFPB. O trabalho de investigação envolveu como instrumentos de coleta de dados, a pesquisa documental junto a Corporação dos Bombeiros Militares da Paraíba, analisando os documentos existentes relacionados ao processo de inserção dos direitos humanos na formação dos profissionais (Orientações da Corporação, Matrizes Nacionais, Plano de Curso, Relatórios, e outros).

O trabalho está estruturado em três capítulos. O **primeiro** aborda os Direitos Humanos e a Segurança Pública, enfatizando a importância da sua função no campo dessa política. Além disso, aborda a Educação em Direitos Humanos como uma proposta de transformação de pensamentos e ações, baseada no Plano Mundial de EDH, no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos e ainda, as contribuições da Cruz Vermelha Internacional para a Segurança Pública. O **segundo capítulo** trata dos Direitos Humanos nas políticas de formação de Segurança Pública, no qual aborda a Matriz Curricular Nacional e as Ações Formativas dos agentes da área de Segurança Pública. O **terceiro capítulo** apresenta a pesquisa empírica realizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba em sua Diretoria de Ensino e Instrução e analisa os documentos concernentes ao Ensino em Direitos Humanos nesta instituição.

1DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

A Segurança deve abarcar toda população brasileira, independentemente de etnia, cultura, caráter sócio-econômico, religião, orientação sexual, etc. Na Constituição Federal de 1988 está expressa a necessidade de Segurança Pública como política de Estado.

Em conformidade com o art. 144, da carta constitucional vigente, as necessidades de segurança de todos os cidadãos devem ser contempladas através de política pública. Todos, no sentido real da palavra, quer dizer pobres, ricos, negros, índios, brancos, idosos, crianças e adolescentes, mulheres, homossexuais, deficientes etc., enfim, todos os cidadãos que habitam este país, indistintamente, são todos portadores do direito humano à segurança.(DIAS, 2014, p. 37)

A Segurança Pública deve ser colocada a serviço da população de maneira adequada, em que os agentes de segurança pública, nesse caso os bombeiros militares, estejam prontos a por em prática o conhecimento adquirido sobre os direitos humanos.

1.1 O PAPEL DOS DIREITOS HUMANOS NA SEGURANÇA PÚBLICA EM SEU CONTEXTO ATUAL

A Segurança “é um bem por excelência democrático, legitimamente desejado por todos os setores sociais, que constitui direito fundamental da cidadania, obrigação constitucional do Estado e responsabilidade de cada um de nós” (BRASIL, s/d, p. 5).

O Estado detém o monopólio legítimo da violência e a partir disso, faz uso do mesmo para manter a ordem pública através dos dispositivos de política de segurança. Ele “deve preservar o direito dos indivíduos no seu caráter de cidadãos, velando pelo cumprimento dos direitos humanos fundamentais, entre os quais o

direito à vida, à igualdade, à segurança, à liberdade e o acesso à justiça” (MONDAINI, 2006 *apud* FONTOURA; RIVERO; RODRIGUES, 2008, p. 135).

A Segurança Pública assegurada em lei, “expressa um conjunto de garantias exigidas do Estado para a tutela de direitos fundamentais dos cidadãos como a integridade física ou a incolumidade de patrimônio” (BRASIL, 2000, p. 9). Entretanto, o contexto sócio-histórico da sociedade brasileira é marcado por relações de poder que irão refletir nas instituições de segurança pública.

Há atividades quando do ingresso na instituição, os policiais são formados seguindo o entendimento de que os indivíduos são inimigos do Estado, os quais devem ser combatidos. Para se evitar que essas atividades continuem a fazer parte da formação profissional desses agentes de segurança pública é importante investir em uma formação que priorize as ações voltadas nos direitos humanos.

O policial que age na rua deve ter consciência de sua função preventiva e deve ter iniciativa, e não somente dever disciplina e obediência a um superior. A sua atuação não deve estar fundamentada em princípios bélicos, ligados à lógica de guerra e de combate ao inimigo, mas na proteção aos cidadãos de maneira democrática e equitativa. (FONTOURA; RIVERO; RODRIGUES, 2008, p. 152)

Para os bombeiros militares que também têm sua importância na sociedade, é interessante a valorização dos direitos humanos na sua formação e na continuidade do conhecimento nessa área. Entretanto, é importante que os profissionais do CBMPB conscientizem-se das suas funções perante a sociedade com o objetivo principal de promover a proteção da população.

A cultura de promoção dos Direitos Humanos deve ser baseada nas dimensões ética, política e educativa como asseveram Silveira, Nader e Dias:

[...] Na dimensão ética, os princípios da universalidade, do respeito à [...] dignidade humana, [...]. Na dimensão política, os princípios da cidadania, da participação, da autonomia, da liberdade, da responsabilização e do não retorno ao totalitarismo. Na dimensão educacional, os princípios da [...] interatividade social, [...] da inter e transdisciplinaridade. (SILVEIRA, NADER e DIAS, 2007 *apud* SILVA; ZENAIDE, 2008, p. 102)

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948),

O homem é um ser que deve ser 'educado' pela sociedade. A educação para a cidadania constitui, portanto, uma das dimensões fundamentais para a efetivação dos direitos, tanto na educação formal quanto na educação informal ou popular e nos meios de comunicação. (DIAS; TAVARES, 2001 *apud* TOSI, 2008, p. 53)

Para tanto, é importante que a cultura de direitos humanos perpassasse o processo formativo dos bombeiros militares da Paraíba, devem ter em mente a sua função na sociedade e que não aconteça “a falta de discernimento sobre o seu real papel como agente do Estado e do desequilíbrio de força e poder existente entre o mesmo e seus cidadãos”(SILVA,2004, p.191).Diante desse contexto, é relevante a Educação em Direitos Humanos no CBMPB, pois de acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, significa:

[...] compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construído sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e coletivas que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (PNEDH, 2007, p. 17*apud*SILVA;ZENAIDE, 2008, p. 102)

A Segurança Pública no Brasil apesar de necessária ao controle da ordem democrática e o bem-estar de todos os cidadãos enfrenta problemas face o uso privado e autoritário presente em toda a história da instituição. Para Balestreri (2004, p. 51);

O Artigo 12 da Declaração se apresenta como segue: ‘A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública: essa força é, pois, instituída em proveito de todos e não para utilidade particular daqueles a quem for confiada’.

É imprescindível que os esforços do Estado e da sociedade em busca de um progresso nas ações policiais e dos demais agentes de segurança pública (dentro e fora das instituições) sejam sempre com o intuito de proteger, prevenir e promover a segurança dos cidadãos, o respeito a todo e qualquer profissional através de meios educativos, como a Educação para os Direitos Humanos, conforme a seguinte explicação:

O respeito, a garantia e a promoção da dignidade é um processo que envolve avanços e conquistas, mas também está sujeito a recuos e fracassos. Por isso, é necessário que o tema da dignidade humana esteja sempre presente no cotidiano das pessoas, seja como objeto de reflexão e discussão, seja como motivo para uma prática de respeito ao direito alheio. (PEQUENO, 2008, p. 27)

Para se efetivar os princípios dos direitos humanos na política educacional foi necessário que valores como: responsabilidade, justiça, liberdade, igualdade, solidariedade e principalmente dignidade fossem incorporados nos documentos orientadores da educação nacional, desde a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional até o Plano Nacional de Educação. Para tanto, segundo Balestreri (2004, p. 33) se faz necessário perceber a importância do desenvolvimento de políticas públicas na área de segurança e da boa atuação dos bombeiros militares da Paraíba (operadores diretos), pois “são sustentáculos indispensáveis da democracia, que têm como missão resguardar e promover os direitos humanos”. Ainda, segundo o referido autor,

Os direitos humanos, expressos formalmente através das Cartas, Declarações, Constituições, Pactos, Tratados e todos os instrumentos civilizatórios que a humanidade construiu, são o roteiro mais seguro para nortear sistemas legais que desejem garantir e articular a real promoção da Justiça. (BALESTRERI, 2004, p.48)

Para tanto, o Estado atua como indutor e garantidor de tais políticas públicas, com o intuito de socializar o conhecimento sobre os direitos e deveres de todos, sem discriminações e regalias. Além disso, o Estado no Brasil formulou desde Constituição com os princípios da Declaração Universal de Direitos Humanos

objetivando uma sociedade mais justa e igualitária. Para Balestreri (2004, p. 30) representa:

[...] uma epístola humanizadora que nos compromete com a lembrança do melhor de nossa história, que continua como promessa e possibilidade. Sistematiza, dá ordenamento e justifica poderosamente o nosso fazer social. Seus artigos são Atas da Humanidade!

A referida declaração assegura os direitos (invioláveis e inalienáveis) de todo e qualquer ser humano, isto é, “inerentes a nossa condição humana” (CERQUEIRA e DORNELLES, 1998, p.7). Há também deveres e responsabilidades como consta em seu artigo XXIX, §1º ao expressar que “todo homem tem deveres para com a comunidade, na qual é possível o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade” (CERQUEIRA, 1998, p.7).

Como operadores de segurança pública e cidadãos, todos os profissionais bombeiros têm o direito de serem tratados com dignidade humana no âmbito profissional como também, o dever de promover os direitos humanos em suas ações designadas pelo Estado.

1.2 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (EDH) E SUA PROPOSTA TRANSFORMADORA

As instituições de segurança pública têm a importante função de transmitir os direitos humanos aos cidadãos, bem como aos seus agentes de segurança por meio da educação em direitos humanos.

O Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, através do quadro docente que integra a Diretoria de Ensino e Instrução (DEI), agrega valores democráticos ao ampliar as informações sobre os direitos humanos.

O conhecimento em EDH pode ser repassado não apenas nos cursos de formação, mas por meio de palestras, seminários, vídeoaulas na própria Corporação e também, nos congressos sobre Direitos Humanos através de parcerias com instituições de ensino superior.

A partir do conhecimento em e para os Direitos Humanos, profissionais bombeiros tornam-se colaboradores da cidadania, norteados pelos princípios emancipadores contidos na Carta Universal. De acordo com Balestreri (2004),

Educação! Não há outro caminho. Mas educação que não se confunde com mera escolarização. Educação que é descoberta e construção de valores sociais. Coisa para pais que não são apenas “guardadores”, para escolas que não são medíocres “transmissoras”, [...] para policiais que se sabem pedagógicos, muito mais importantes do que banais cumpridores de ordens inquestionáveis e sem sentido pessoalmente assumido. (BALESTRERI, 2004, p.58)

Educar é um processo em que o sujeito toma consciência de quem é e o que deseja para a sociedade. O bombeiro militar está inserido em um contexto que lida com diversas situações e atores sociais (cada um com a sua história de vida). Portanto, é importante que ele saiba interagir sempre que possível, respeitando os direitos das pessoas e não fomentar uma cultura discriminatória e excludente. Como assevera Sacavino (2007, p. 464):

Educar em direitos humanos é fomentar processos de educação formal e não formal, de modo a contribuir para a construção da cidadania, o conhecimento dos direitos fundamentais, o respeito à pluralidade e à diversidade sexual, étnica, racial, cultural, de gênero e de crenças religiosas.

A Educação em Direitos Humanos nas instituições de segurança pública, especificamente no CBMPB, ocorre durante os cursos de formação, como por exemplo, no CFSD/BM (Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar). Ela acontece em um curto período, ou seja, numa carga horária reduzida no qual fica comprometido o aprofundamento do tema. No entanto, de acordo com Tavares (2007, p. 487),

[...] é preciso ter consciência de que a formação é o estágio inicial, mas que o processo educativo em direitos humanos é contínuo. Sua finalidade maior é a constituição de uma cultura de direitos humanos e, nesta perspectiva, está sempre em renovação.

É indispensável à EDH para as relações sociais no âmbito militar, onde este é rígido devido às regras impostas pelos princípios de hierarquia e disciplina³

³Ver Decreto nº 8.962/81 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar da Paraíba - RDPM).

próprios do regime militar. Daí a importância desse processo educativo, onde “o foco preferencial da formação continuada deve ser a cultura institucional e não a consciência individual do professor” (CARVALHO, 2007, p.471).

Não podemos afirmar que definitivamente a educação continuada em direitos humanos irá resolver todos os problemas que existem nos intramuros militares e/ou fora deles, mas ter uma melhor compreensão nessa área, experimentá-la e especialmente vivenciá-la no cotidiano, é de grande importância.

O bombeiro militar que fomenta uma cultura ética voltada para a defesa dos direitos humanos, contribui para um melhor papel profissional como agentes educadores de segurança pública. Como assevera Carvalho (2007, p.483-484, *grifo do autor*),

O aprendizado de princípios e valores éticos, como os que animam os Direitos Humanos, não se dá, portanto, pela simples veiculação verbal. Ao contrário, sua transmissão e preservação dependem de **práticas sociais cotidianas** [...] A melhor forma de cultivá-los e transmiti-los como um dos mais importantes legados culturais da humanidade é torná-los presentes não só em palavras, mas em suas ações [...].

Para o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), educadores “é um conceito amplo, usado para se referir às pessoas que projetam, desenvolvem, implementam e avaliam atividades em direitos humanos e programas de ensino em contextos da educação formal, informal e não formal.” (BRASIL, 2012, p.8)

O desempenho profissional dos bombeiros militares como educadores está relacionado ao desenvolvimento das ações em seu cotidiano numa perspectiva de efetivar os direitos humanos. Com isso, serão formados novos multiplicadores de informações sobre Direitos Humanos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH, afirma que:

A capacitação de profissionais dos sistemas de justiça e segurança é, portanto, estratégica para a consolidação da democracia. Esses sistemas, orientados pela perspectiva da promoção e defesa dos direitos humanos, requerem qualificações diferenciadas, considerando as especificidades das categorias profissionais envolvidas. (BRASIL, 2007, p. 48)

O respeito à dignidade humana deve ser prioridade em toda e qualquer atividade profissional, nas ações desenvolvidas na sociedade, no caso dos bombeiros militares.

Desse modo, a continuidade na Educação em Direitos Humanos faz-se necessária para que se amplie uma cultura com a perspectiva transformadora e de busca pela cidadania.

1.3 CONTRIBUIÇÕES DO PROGRAMA MUNDIAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA UNESCO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

A segunda fase do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) é direcionada ao ensino superior e aos servidores públicos e aos agentes de segurança pública, conforme o próprio documento.

Este Plano de Ação incide sobre a educação em direitos humanos em dois setores definidos em linhas gerais: ensino superior e formação dos servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares. (BRASIL, 2012, p.7)

Um dos princípios das ações de EDH é ter importância no cotidiano das pessoas, fomentando o diálogo sobre as formas de transformar os direitos humanos contidos nas leis em realidade socioeconômica, cultural e política.

Essa discussão é bastante atual e uma das preocupações dos agentes de segurança pública quanto ao destino da Segurança em nosso país, pois a mídia sempre nos apresenta notícias e pesquisas sobre a violência empregada nas ações dos próprios agentes de segurança pública (geralmente policiais) contra a população. A mídia destaca e estimula uma maneira estereotipada de ver as questões de segurança pública. A esse respeito, Reynaldo (s/d) afirma que:

As aprendizagens obtidas através da mídia tendem a reforçar ou incitar visões estereotipadas e atitudes discriminatórias, pois, como produtos emanados da indústria cultural – por sua vez ligada a setores hegemônicos de orientação conservadora – reproduzem as representações com as quais a sociedade está familiarizada e evitam propor alterações à ordem das coisas. (REYNALDO, s/d, p. 2)

No Programa Mundial de educação em Direitos Humanos (Seção D) são apresentadas atividades designadas à promoção de treinamento em direitos humanos aos militares, que têm poder de polícia, dentre outros; bem como “responsabilidades específicas, na condição de atores do Estado, de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos das pessoas sob sua jurisdição” (BRASIL, 2012, p.21).

Nesse caso, o Corpo de Bombeiros tem suas atribuições tanto no âmbito interno, como também na sociedade. Nesse sentido, o ensino no campo da EDH deve ser plasmado nas ações cotidianas, fundamentado na Declaração Universal de Direitos Humanos e nos Tratados Internacionais como: a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres; a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência; a Convenção sobre os direitos da criança; o Código de conduta dos agentes policiais; os Princípios básicos sobre o uso da força e de armas de fogo pelos agentes policiais; a Declaração dos princípios básicos de justiça relativos às vítimas da criminalidade e de abuso de poder; entre outros dispositivos legais que contribuem para a formação e transformação dos policiais e bombeiros nas ações em seu dia-a-dia. Desta forma, vale salientar a mudança educacional de tais atores do Estado e em nosso país.

A UNESCO tem a Educação como uma das prioridades nas ações a serem desenvolvidas com o Governo Federal no Brasil e a sociedade civil. Ela é uma agência das Organizações das Nações Unidas (ONU) que é especializada na área de educação.

Segundo Zenaide (2012, p. 177), a educação é inclusão e modo de prevenção à violência na construção da cidadania e cultura de direitos humanos.

A educação foi reconhecida como um direito universal de todos os povos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Enquanto direito social, significa não só o direito ao acesso aos serviços, como a permanência, o sucesso na saída no sistema e a capacidade do Estado de democratizar entre os iguais e os diferentes. A discriminação do acesso a esse bem é também outra forma de violência social.

Por ser direito de todos, ela é fundamental para uma cultura de paz e os agentes de segurança pública são ‘instrumentos’ eficazes no enfrentamento aos

conflitos sociais e na disseminação dos direitos humanos, pois a educação não significa apenas instrução, mas também um conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento humano. A autora supracitada assevera que:

Um dos principais papéis reservados a educação consiste, antes de mais nada, em dotar a humanidade de capacidade de dominar o seu próprio desenvolvimento. Ela deve, de fato, fazer com que cada um tome o seu destino nas mãos e contribua para o progresso da sociedade em que vive, baseando o desenvolvimento na participação responsável dos indivíduos e comunidade. (WERTHEIN, CUNHA, 2000, p. 21, *apud* ZENAIDE, 2012, p. 183)

Para esse desenvolvimento, o Estado através de seus agentes de segurança pública, mais especificamente os bombeiros militares, podem e devem contribuir para o enfrentamento das demandas relacionadas à profissão evidenciando-se assim, os direitos humanos.

Educar para a paz é a forma mais dinâmica de resistir aos conflitos, exercitar e promover a cidadania, o respeito às diferenças, a acessibilidade aos direitos individuais e coletivos e a participação social. Como afirma a mesma autora, “temas como Direitos Humanos, Direito Humanitário, Democracia e Cultura de Paz devem fazer parte do currículo em todos os estabelecimentos de ensino formais e não formais” (ZENAIDE, 2012, p. 197) e as estratégias educativas em que os educadores (bombeiros militares) possam dialogar entre si e com os outros cidadãos mediando os conflitos existentes, são imprescindíveis à mudança de atitudes e à superação destes conflitos.

As políticas de formação representam uma das estratégias do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos com o intuito de produzir um melhor desempenho profissional.

Quanto à institucionalização desta formação, é necessário que o comprometimento dos agentes de segurança pública não seja apenas durante o curso de formação, em que são reservadas comumente algumas horas na grade curricular, mas que seja realmente dada continuidade dos estudos em direitos humanos após o período de recrutamento e a todos os integrantes da corporação.

Os estudos podem ocorrer através de núcleos de aprendizagem em EDH de acordo com princípios metodológicos de particularidades do público alvo, como por meio de conteúdos e práticas indispensáveis ao bom exercício profissional com o objetivo de disseminar o conhecimento e obter um resultado satisfatório nas ações cotidianas, resultando assim, no engrandecimento na visão institucional em toda a sociedade. Com isso, segundo o PMEDH, devemos:

[...] revisar as políticas de formação continuada, certificando-se de que elas incluam a formação em direitos humanos²⁵, bem como destinar cursos obrigatórios específicos de direitos humanos durante a formação inicial; [...] adotar políticas para recrutar e, especialmente, essa treinar os funcionários para lidar adequadamente com grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, minorias, pessoas com deficiência, indígenas etc. (BRASIL, 2012, p.23)

Vale ressaltar que é uma necessidade atual das instituições de segurança pública o aprofundamento dos estudos em direitos humanos, especialmente no campo de atuação do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, pois a população em geral clama por segurança pública. Portanto, primeiramente percebe-se que para haver mudanças na situação atual, deve-se investir e focalizar em aprendizados e ações sobre Educação em Direitos Humanos.

1.4 COLABORAÇÕES DA CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) “tem a missão de buscar minimizar o sofrimento das vítimas dos conflitos armados, distúrbios e tensões internas, bem como, promover a assistência humanitária” (BRUZZONE, s/d, p.1).

Em nosso país, o CICV apresenta a Integração das Normas Internacionais de Direitos Humanos relacionados às normas institucionais das polícias enfatizando a educação, o treinamento e a doutrina com o objetivo de introduzir as normas institucionais de DH no cotidiano policial, como afirma Bruzzone (s/d):

Na parte doutrinária estão sendo revistos os manuais de procedimentos operacionais e de diretrizes e normas internas de condução das operações; na educação estão sendo analisados os currículos de ensino dos cursos de formação; e no treinamento, os programas de treinamento operacional. (BRUZZONE, s/d, p. 5)

Com a importância da temática, houve no Brasil o interesse em difundir o conhecimento nessa área através do CICV e da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) na qual esta passou a dispor de cursos preparatórios que difundem a relevância dos direitos humanos na atuação dos agentes de segurança pública.

A plataforma da SENASP oferece os cursos de ensino à distância (EAD) que contam com tutores experientes e autores que realçam as formas de procedimentos nas ações cotidianas. O autor Ricardo Balestreri, compartilha do seu conhecimento em Educação para Direitos Humanos ao tratar das 'Treze reflexões sobre polícia e direitos humanos'. Dentre elas, podemos citar a formação dos policiais em que o autor supracitado corrobora:

[...] deve-se ressaltar a importância das academias de Polícia Civil, das escolas formativas de oficiais e soldados e dos institutos superiores de ensino e pesquisa, como bases para a construção da Polícia Cidadã, seja através de suas intervenções junto aos policiais ingressantes, seja na qualificação daqueles que se encontram há mais tempo na ativa (BALESTRERI, 1998, p. 13)

Este é apenas um dos cursos que aborda a temática dos direitos humanos. É importante na formação dos bombeiros militares e dos demais agentes de segurança pública, porém o aprofundamento e continuidade do conhecimento na área de Educação em e para os direitos humanos é importante ao bom desempenho profissional.

2 DIREITOS HUMANOS NAS POLÍTICAS DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

É relevante uma melhor formação em e para os direitos humanos como demanda o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, os Programas Nacionais de Direitos Humanos 1, 2 e 3, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Matriz Curricular Nacional, bem como a Constituição Federal de 1988 que insere os direitos humanos como princípio para profissionais da área de segurança pública.

Este capítulo aborda as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública e a sua malha curricular. Dentre outros assuntos, a Matriz Curricular Nacional trata das competências a serem desenvolvidas pelos agentes de segurança pública e os bombeiros militares, além dos princípios que norteiam as ações formativas. Outro fator importante na Matriz são as orientações teórico-metodológicas que direcionam a teoria e a prática do ensino e aprendizagem nos cursos de formação na área de Segurança Pública. Esse direcionamento é relevante para o ensino e aprendizagem na disciplina Direitos Humanos.

2.1 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O DIÁLOGO COM A FORMAÇÃO DA SEGURANÇA

As Ações Formativas⁴ dos profissionais da área de Segurança Pública estão definidas na Matriz Curricular Nacional que representa uma ferramenta essencial na formação dos agentes de segurança pública em todo o Estado Nacional. Esta orientação constitui um referencial teórico-metodológico que norteia as ações que são desenvolvidas nas instituições de Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil.

⁴Por atividades formativas entende-se: os cursos, as palestras, os estágios, os trabalhos de campo ou qualquer outra atividade realizada com fins educacionais. (BRASIL, 2008, p. 44)

As competências desenvolvidas por esses agentes de segurança pública são as que estão definidas pela Classificação Brasileira de Operações⁵, ou seja, as operativas, e também as competências cognitivas e atitudinais que norteiam os programas e projetos elaborados na área de Segurança Pública, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). De acordo com a Matriz Curricular Nacional, versão modificada e ampliada, (BRASIL, 2008, p. 10-11), as competências na formação desses profissionais são as seguintes:

- Competências Cognitivas:

- ° Analisar dados estatísticos que possibilitem compreender os cenários da realidade brasileira em relação à criminalidade, à violência e à necessidade da prevenção.

- ° Descrever o Sistema de Segurança Pública.

- ° Compreender a necessidade de uma gestão integrada e comunitária do Sistema de Segurança Pública.

- ° Descrever o papel da instituição a que pertence dentro do Sistema de Segurança Pública.

- ° Estabelecer um panorama geral sobre o Sistema Jurídico vigente no país, essencialmente no que é pertinente aos ramos do Direito aplicáveis à atuação do profissional de Segurança Pública.

- ° Relacionar a utilização da força e da arma de fogo aos princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade.

- Competências Operativas:

- ° Proteger pessoas.

- ° Demonstrar segurança.

- ° Manusear armas não-letais e letais.

- ° Dominar técnicas de abordagem.

- ° Dominar técnicas de autodefesa.

- ° Dominar técnicas de primeiros socorros.

⁵CBO – Classificação Brasileira de Operações – “um documento elaborado pelo Ministério do Trabalho para reconhecer, nomear e codificar os títulos e descrever as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Fonte: Ministério do Trabalho (<http://www.mtecbo.org.br>)” (BRASIL, 2008, p.9)

°Dominar técnicas de negociação, resolução de conflitos e incidentes.

°Transmitir mensagens via rádio.

°Selecionar equipamento de acordo com o tipo de ocorrência.

°Usar equipamento de proteção individual.

°Manejar equipamentos com eficácia.

°Praticar exercícios físicos.

°Relacionar-se com a comunidade.

°Prestar serviços assistenciais à comunidade.

°Trabalhar em equipe e múltiplas equipes ao mesmo tempo.

°Levantar informações sobre o local da ocorrência.

°Isolar local de crime.

°Prever socorro de vítimas.

°Obter ou captar informações sobre a ocorrência.

°Entrevistar pessoas.

°Arrolar testemunhas.

°Conduzir à autoridade policial as partes envolvidas no crime.

°Elaborar documentos pertinentes à ocorrência.

°Elaborar relatórios.

°Cumprir determinações judiciais.

°Produzir estatística.

°Tipificar as condutas delituosas.

• Competências Atitudinais:

°Demonstrar controle emocional.

°Manter-se atualizado.

°Manter ética profissional.

- °Cumprir normas e regulamentos internos.
- °Agir com civilidade e respeito.
- °Demonstrar desenvoltura.
- °Demonstrar criatividade.
- °Demonstrar paciência.
- °Demonstrar perspicácia.
- °Demonstrar capacidade para lidar com a complexidade das situações, o risco e a incerteza.
- °Demonstrar disciplina.
- °Demonstrar resistência à fadiga física.
- °Manter boa apresentação.
- °Manter condicionamento físico.
- °Demonstrar firmeza de caráter.
- °Agir com bom senso.
- °Agir discretamente.
- °Agir com iniciativa.
- °Agir com imparcialidade.

Observamos que muitas das competências (cognitivas, operativas e atitudinais) relacionam-se com ações desenvolvidas pelos bombeiros militares e que podem ser aprimoradas a partir da formação destes profissionais e que podem ser desenvolvidas simultaneamente em seu cotidiano. Essas competências servem para orientar a escolha dos elementos curriculares que farão parte do currículo das Ações Formativas.

A transversalidade dos direitos humanos nas ações formativas norteia-se pelos princípios presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais normativas internacionais, assim como nos princípios que fundamentam o Estado Democrático de Direito. Portanto, as ações educativas em e para os direitos humanos devem estar amparadas pelas normas legais que protegem e defendem os

Direitos Humanos, sejam os mecanismos de proteção internacional ratificados pelo país, sejam as leis do campo educacional, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e as diretrizes nacionais orientadoras dos processos formativos, a exemplo das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

Enquanto princípios da educação os direitos humanos e a cidadania integram conteúdos, programas de ensino, diretrizes e planos nacionais.

No âmbito da ação profissional os princípios dialogam com as Ações Formativas quanto à compatibilidade entre Direitos Humanos e eficiência policial e à compreensão e diferenciação de valores. No que diz respeito ao significado de transversalidade dos direitos humanos,

[...] refere-se a temas sociais que permeiam os conteúdos das diferentes disciplinas, exigindo uma abordagem ampla e diversificada, não se esgotando num único campo de conhecimento. Os temas transversais não devem constituir uma única disciplina, mas permear todo o trabalho educativo. (CORDEIRO E SILVA, 2003 *apud* BRASIL, 2008, p. 30)

Quanto aos princípios educacionais: flexibilidade, diversificação e transformação; abrangência e capilaridade; qualidade e atualização permanente; articulação, continuidade e regularidade; eles poderão nortear as linhas gerais que fundamentam as ações formativas em Segurança Pública. (BRASIL, 2008, p. 13).

Os princípios didático-pedagógicos guiam as ações desenvolvidas de acordo com o planejamento, execução e avaliação por meio da: valorização do conhecimento anterior; universalidade; transversalidade e reconstrução democrática de saberes. É importante ressaltar que as Ações Formativas de Segurança Pública sejam abordadas quanto aos Direitos Humanos de forma transversal e interdisciplinar de acordo com a Matriz Curricular (2008) que versa:

[...] os temas relacionados aos Direitos Humanos, principalmente os vinculados à diferença sociocultural de gênero, de orientação sexual, de etnia, de origem e de geração, devem perpassar todas as disciplinas, trazendo à tona valores humanos e questões que estabelecem uma relação dialógica entre os campos de conhecimentos trabalhados nas Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública. (BRASIL, 2008, p. 14)

Um dos objetivos das Ações Formativas de Segurança Pública é fazer com que o profissional dessa área, especificamente o bombeiro militar, tenha

condições de conhecer e valorizar as diversidades existentes em nosso país (cultural, de gênero, classe social, etc.) sabendo colocar-se em situações de discriminações e violências na vida organizacional do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e nas atividades externas.

Outro aspecto relevante abordado nas Ações Formativas é a percepção do profissional como “agente transformador da realidade social e histórica” (BRASIL, 2008, p. 14) ao identificar e entender a conjuntura social e as características estruturais com o propósito de colaborar com uma melhor qualidade de vida social, própria e institucional.

Para que os técnicos e educadores possam desenvolver o planejamento e acompanhamento das ações formativas nas instituições de segurança pública, nesse caso, no CBMPB, os mesmos precisam receber orientações teórico-metodológicas preconizadas na Matriz Curricular auxiliando o desenvolvimento de competências na capacitação e formação dos bombeiros militares do Estado da Paraíba.

O processo de ensino-aprendizagem requer do educador uma postura de estímulo intencional ao educando para o fomento de uma visão crítica da realidade em que vive. A aprendizagem deve ser de forma contínua na construção e reconstrução do conhecimento como afirma na Matriz Nacional (2008),

Os processos de construção/reconstrução do conhecimento estão relacionados à capacidade de aprender continuamente e envolvem, dentre outras, as capacidades de análise, síntese, crítica e criação, a partir da exploração de diferentes perspectivas na interpretação da realidade, frente a desafios e situações problematizadoras relacionadas à área de atuação. (BRASIL, 2008, p. 25-26)

Para a construção e reconstrução do conhecimento das ações formativas na profissão bombeiro militar é relevante a metodologia utilizada na formação dos profissionais que irão atuar na sociedade. Essa metodologia requer uma flexibilização do docente quanto à organização do currículo, tendo em vista a transversalidade e a interdisciplinaridade que devem estar presentes na teoria e na prática. Quanto às técnicas de ensino, elas proporcionam um melhor ambiente para o aprendizado, nas quais dentre elas, segundo CORDEIRO (2006 *apud* BRASIL, 2008, p. 31) destacam-se:

- Resolução de Problemas;
- Simulação (Role Playing);
- Estudo de Casos;
- Lista de tarefas (JobAids);
- Painel de Discussão;
- Discussões em Grupos;
- Discussão Dirigida;
- Debate Cruzado;
- Grupo de Vivência ou Verbalização e Grupo de Observação(GV/GO);
- Brainstorming e Brainwriting;
- Demonstração ou Aula Prática.

A Malha Curricular, antigamente conhecida como ‘Grade Curricular’ traz na Matriz o princípio da flexibilidade atravessando tanto as disciplinas como todo o processo pedagógico, permitindo várias articulações práticas.

A Malha Curricular para as Ações Formativas dos Profissionais de Segurança Pública se constitui de um núcleo comum de disciplinas, agrupadas por áreas temáticas, que congregam conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, com o objetivo de garantir a unidade de pensamento e ação dos profissionais da área de Segurança Pública. (BRASIL, 2008, p. 35)

A Malha Curricular para as Ações Formativas dos profissionais da área de Segurança Pública está relacionada às áreas temáticas da Matriz Curricular Nacional, as disciplinas e a sua carga horária calculada em porcentagem⁶ de acordo com o total de horas do currículo. Desta forma, a inserção curricular dos direitos humanos na formação do Corpo de Bombeiros na Paraíba dispõe de uma disciplina Direitos Humanos e encontra-se na área temática da Matriz denominada ‘Cultura e Conhecimento Jurídico’ que dispõe 6% de horas/ aulas sobre essa disciplina. Conforme a Matriz Nacional (2008),

As disciplinas que compõem a Malha Curricular do núcleo comum e suas respectivas cargas horárias devem constar das malhas curriculares dos currículos dos centros de ensino, observado o foco que se fizer necessário para atender a atividade formativa a que se destinam. (BRASIL, 2008, p. 46)

⁶ Para calculá-la, baseamos no princípio contido na Lei de Extrema e Média Razão – também denominada Seção Áurea ou Ponto de Ouro –, pautada no proporcionalismo, na aceitação de diferença. (BRASIL, 2008, p. 36)

Há também na Malha Curricular, outra forma de distribuição das disciplinas que é em relação à natureza do conteúdo das mesmas. Nesse caso, as disciplinas são pautadas nas dimensões conceitual, procedimental ou atitudinal, em que a porcentagem varia em 35%, 41% e 24%, respectivamente. Como exemplo, a disciplina Direitos Humanos envolve as dimensões cognitivas, atitudinais e procedimentais nos conteúdos curriculares não só das disciplinas Ética e Cidadania; Saúde e Segurança aplicadas ao trabalho e Relações Humanas, como em todas as demais disciplinas e atividades práticas formativas de forma transversal. (BRASIL-PNEDH, 2009)

Para tanto, a equipe de educadores deve estar atualizada e preparada com os documentos internacionais e nacionais que regem a matéria, como a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011), a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006), as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (Resolução nº 1/2012).

2.2 A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM DISCUSSÃO

Não é de hoje que muitas pessoas têm a concepção de que os direitos humanos são para proteger bandidos. A grande maioria das pessoas na sociedade reproduz essa visão disseminada amplamente na mídia como crítica às entidades e órgãos de direitos humanos. Com os educadores e o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba não é diferente. Já foi notado que entre os militares existe tal pensamento expresso em seu cotidiano de trabalho, como também nas opiniões pessoais de cada um. Benevides ao tentar esclarecer esse processo, afirma:

O tema dos DH, hoje, permanece prejudicado pela manipulação da opinião pública, no sentido de associar direitos humanos com a bandidagem, com a criminalidade. É uma deturpação. Portanto, é voluntária, ou seja, há interesses poderosos por trás dessa associação deturpadora. Somos uma sociedade profundamente marcada pelas desigualdades sociais de toda sorte, e além disso, somos a sociedade que tem a maior distância entre os extremos, a base e o topo da pirâmide sócio-econômica. Nosso país é campeão na desigualdade e distribuição de renda. As classes populares são geralmente vistas como “classes perigosas”. São ameaçadoras pela feiúra da miséria, são ameaçadoras pelo grande número, pelo medo atávico das “massas”. Assim, de certa maneira, parece necessário às classes dominantes criminalizar as classes populares associando-as ao banditismo, à violência e à criminalidade; porque esta é uma maneira de circunscrever a violência, que existe em toda a sociedade, apenas aos “desclassificados”, que, portanto, mereceriam todo o rigor da polícia, da suspeita permanente, da indiferença diante de seus legítimos anseios. Então, é por isso que se dá, nos meios de comunicação de massa, ênfase especial à violência associada à pobreza, à ignorância e à miséria. É o medo dos de baixo - que, um dia, podem se revoltar - que motiva os de cima a manterem o estigma sobre a idéia de direitos humanos. (BENEVIDES,1997, p. 3-4)

Continua a cientista política e educadora definindo os direitos humanos como:

[...] são universais; e universais são aqueles direitos que são comuns a todos os seres humanos sem distinção alguma de etnia (antigamente se falava raça, hoje o conceito de raça está superado), de nacionalidade, de cidadania política, de sexo, de classe social, de nível de instrução, de cor, de religião, de opção sexual, ou de qualquer tipo de julgamento moral, são aqueles que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano. Eu insisto em que são direitos que devem ser reconhecidos, identificados e protegidos, garantidos independentemente de qualquer tipo de distinção e dentre essas distinções eu destacaria a de julgamento moral, porque nos parece simples, óbvio, fácil entendermos que não devemos discriminar aqueles que tenham alguma diferença de ordem étnica, de sexo, de nível de instrução, de nível sócioeconômico etc.(BENEVIDES, 1997, p. 4)

Observa-se que um dos desafios da educação em e para os direitos humanos envolve o trabalho com a dimensão cultural tendo em vista como a mídia ‘endossa-a’ através dos programas sensacionalistas que deformam a noção de direitos e cidadania criando um ambiente de rivalidade e preconceitos em relação ao tema, cabendo aos educadores da área desenvolver a fundamentação histórica,

filosófica, jurídica e sociológica para que as pessoas possam entender o processo de estigmatização socialmente divulgado.

A educação em e para os direitos humanos emerge em contextos democráticos na América Latina e no Brasil, contrapondo-se a cultura autoritária e excludente que naturalizam as violações dos direitos humanos como meio de justificar e legitimar as práticas de violência, tortura, arbítrio contra principalmente os pobres.

[...] a partir dos anos de 1980, as organizações e movimentos de Direitos Humanos, sem deixarem de se dedicar à denúncia das violações realizadas e de promoverem ações orientadas à proteção e defesa dos direitos, ampliam seu horizonte de preocupações e seus espaços sociais de atuação. Junto aos problemas que podemos considerar tradicionais e básicos, relativos aos direitos civis e políticos, passam a ser enfatizadas questões relacionadas com os direitos sociais, econômicos e culturais, no nível pessoal e coletivo. A partir deste momento, adquirem especial relevância as atividades de promoção e educação em Direitos Humanos. (CANDAU, 2007, p. 401)

Não cabe aos profissionais da segurança pública agir com base em preconceitos de origem socioeconômica, étnico ou de orientação sexual e política, uma vez que sua função sócio-institucional é prestar a proteção e a segurança pessoal de todos, sem distinção, se não o mesmo estaria cometendo um crime contra a integridade física e moral. Pelo contrário, é dever de todo profissional da segurança pública agir com base nos princípios democráticos, de justiça social, bem estar dos cidadãos e respeito aos direitos humanos, pois como afirma Cerqueira (1998, p. 15):

[...] cabe àqueles que acreditam em uma sociedade baseada nos princípios da justiça social, da equidade e da solidariedade entre os seres humanos, lutar para formar uma nova consciência com base nos princípios emancipadores dos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos esclarece que é urgente educar para nunca mais, para agir contra as atitudes de banalização da vida, de naturalização da violência, se pretendemos construir a paz e sociedades democráticas.

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum (ONU-DUDH, 1948)

A educação em direitos humanos se propõe a modificar essa cultura da guerra que está enraizada, especificamente nas corporações, através desses agentes de segurança (bombeiros) que ainda continuam sem entender os fundamentos dos direitos humanos no plano internacional e nacional, expressando mentalidades impregnadas de preconceitos em relação aos direitos humanos, como protetores de bandidos. Sobre o direito à educação, afirma a Declaração Universal (ONU, 1948):

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Nessa direção, a ONU aprovou a Década da Educação em Direitos Humanos (1995-2004) com o objetivo de promover uma cultura de respeito aos direitos humanos face às graves violações como o genocídio, a tortura, o racismo e todas as formas de violência. A partir desta década os países começaram a implementar planos e programas educativos em direitos humanos. O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos definiu a segunda etapa com ênfase na educação superior e na educação dos profissionais da segurança. Afirma o documento a importância do conhecimento acerca:

[...] o Código de Conduta dos Agentes Policiais; os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Agentes Policiais; a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder; a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados; os Princípios das Nações Unidas para a Prevenção Eficaz e a Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias; os Princípios sobre Investigação Efetiva e Documentação da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas da Liberdade (Regras deTóquio);os instrumentos relativos ao tratamento dos detidos e

presos (Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos; Princípios Básicos para o Tratamento de Prisioneiros; o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Submetidas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão); os instrumentos em matéria de justiça juvenil – as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios Orientadores de Riade); as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing); as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade; e as Diretrizes para Ação sobre Crianças no Sistema da Justiça Criminal; dentre outros.

Assinala o Programa Mundial que as políticas de formação e outras políticas relacionadas deverão “produzir o impacto desejado no comportamento e no desempenho profissional” podendo adotar as seguintes estratégias:

- (a) revisar as políticas de formação continuada, certificando-se de que elas incluam a formação em direitos humanos, bem como destinar cursos obrigatórios específicos de direitos humanos durante a formação inicial; (b) incentivar a adoção de políticas de formação integral dos direitos humanos relativos à formação inicial e durante os trabalhos, tendo esse treinamento como critério obrigatório para a qualificação profissional e a promoção; (c) adotar políticas para recrutar e, especialmente, treinar os funcionários para lidar adequadamente com grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, minorias, pessoas com deficiência, indígenas etc. (d) no que diz respeito à institucionalização da formação em direitos humanos. (BRASIL, 2012, p. 23)

Um plano de ação na área deve incentivar revisar o currículo, assim como desenvolver cursos de formação em direitos humanos, incentivar a criação de centros de direitos humanos integrados às escolas de formação do serviço público e de polícias (civil e militar), desenvolver metodologias práticas de formação e programas de formação em direitos humanos para que os mesmos possam aplicar nas situações da vida real (UNESCO, 2012).

Temas como racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, migrações, discriminação e violência contra as mulheres, que envolvem grupos vulneráveis como crianças, jovens, mulheres, idosos, deficientes, prisioneiros, refugiados e migrantes, pessoas com deficiência, prisioneiros, pessoas com transtornos mentais, dentre outros. A educação para a paz e a democracia

demanda profissionais preparados para aplicar os direitos humanos no cotidiano profissional em tempos de paz e de conflitos armados.

Em 2011, a ONU aprovou a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos. Nesta a educação em direitos humanos é definida como direito fundamental.

Artículo 2

1. La educación y la formación en materia de derechos humanos están integradas por el conjunto de actividades educativas y de formación, información, sensibilización y aprendizaje que tienen por objeto promover el respeto universal y efectivo de todos los derechos humanos y las libertades fundamentales, contribuyendo así, entre otras cosas, a la prevención de los abusos y violaciones de los derechos humanos al proporcionar a las personas conocimientos, capacidades y comprensión y desarrollar sus actitudes y comportamientos para que puedan contribuir a la creación y promoción de una cultura universal de derechos humanos.

2. La educación y la formación en materia de derechos humanos engloban:

a) La educación sobre los derechos humanos, que incluye facilitar el conocimiento y la comprensión de las normas y principios de derechos humanos, los valores que los sostienen y los mecanismos que los protegen;

b) La educación por medio de los derechos humanos, que incluye aprender y enseñar respetando los derechos de los educadores y los educandos;

c) La educación para los derechos humanos, que incluye facultar a las personas para que disfruten de sus derechos y los ejerzan, y respeten y defiendan los de los demás. (ONU, 2011, p.2)

Esta Declaração Mundial de 2011 passa a ser objeto na definição dos processos de formação continuada dos profissionais da educação e da educação em direitos humanos na educação superior e na educação dos profissionais de justiça e segurança.

2.3 A FORMAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES: REFLEXÕES E DESAFIOS

O debate sobre a formação em direitos humanos implica necessariamente em entender a educação com suas múltiplas dimensões e processos, para então posteriormente poder pensar em elaborar e desenvolver uma didática de

aprendizado que estimule o aluno (militar) que está em curso, a colocar os ensinamentos em e para os direitos humanos na sua prática profissional.

E o processo educacional é o lugar onde encontramos as práticas pedagógicas de formação da consciência social, de consolidação de valores, moldando comportamentos e formando um tipo de ser humano que vai atuar na sociedade. [...] o processo de educação e formação divulga, através do ensino, um conjunto de idéias, de representações simbólicas da realidade, de valores culturais e de formas de comportamento que satisfarão às necessidades de manutenção de um dado modelo da sociedade. (CERQUEIRA e DORNELLES, 1998, p. 15)

A educação é um forte instrumento nas relações sociais, pois forma uma consciência social que pode ser reproduzida a partir dos ensinamentos determinados antecipadamente. Com isso, são constituídas as visões de mundo e passadas sucessivamente a outros indivíduos, e assim por diante.

Nesse caso, a formação inicial dos bombeiros militares deve pautar-se na visão crítica da realidade e não meramente em instruções nas quais os alunos são adestrados para receber as informações sem alguma reflexão sobre a mesma. Uma crítica a concepção instrumental da educação tradicional pensada a partir de modelos reativos e não preventivos é apresentada pelo Cel. Nazaré Cerqueira, pioneiro da educação em direitos humanos na segurança pública no Brasil.

Para Cerqueira as perspectivas educacionais que resultam em adestramentos, não promovem a consciência crítica sobre a realidade em seus diferentes aspectos, a exemplo das práticas de formação desenvolvidas durante o regime militar, que instituiu regulamentos rígidos baseados na hierarquia e disciplina e no enfrentamento do inimigo interno. Afirmo Cerqueira (1998, p. 16):

Os alunos são adestrados para receber acriticamente, sem reflexão, sem a compreensão dos diferentes aspectos da realidade, uma série de informações (conteúdos curriculares). São adestrados para manipular conceitos e utilizar um instrumental técnico predeterminados, que expressam um conhecimento parcelado.

Sabemos que é muito difícil para a educação abarcar toda a problemática no cotidiano dos profissionais de segurança pública quanto ao entendimento sobre os direitos humanos, pois se trata de mudança não apenas de pensamento, mas de

cultura; porém, é imprescindível que cada agente de segurança pública e especialmente o bombeiro militar, consiga rever seus princípios morais, estereótipos e preconceitos para que seja desempenhado um melhor papel perante a sociedade.

É importante ressaltar que isso é um processo lento e deve ser de forma contínua para que os bombeiros militares que saiam do curso de formação possam refletir e por em prática os preceitos que norteiam os direitos humanos e sua aplicabilidade.

Balestreri (1998) apresenta alguns eixos para orientar o debate sobre a educação em direitos humanos e o mesmo tece considerações sobre a qualificação do agente de segurança pública (representante do Estado) que exerce impacto na vida das pessoas. Além disso, a importância de se estabelecer um “núcleo comum” de metodologias e conteúdos apresentados nas escolas de formação para esses agentes.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2009) insere a formação em direitos humanos como um dos eixos do Plano, a ser discutido e tratado com as agências formadoras. No PNEDH, a capacitação dos profissionais de segurança pública é uma das estratégias democráticas. Para tanto, é importante que esses profissionais, especificamente os bombeiros militares, tenham qualificação diferenciada considerando as especificidades da profissão.

3A DISCIPLINA DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO INICIAL DOS BOMBEIROS MILITARES DA PARAÍBA

O ensino dos direitos humanos não se restringe a inserção curricular numa disciplina específica ou de forma transversal, embora seja relevante. Direitos humanos no currículo envolvem não só os conteúdos, como o conjunto das ações formativas.

Para a sociedade brasileira que se define como democrática a inclusão dos direitos humanos na formação dos profissionais de justiça e segurança vem sendo pauta de ação desde a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos, em 1996. O Brasil, que conviveu com longos anos de autoritarismo, para instituir o regime democrático necessita da reforma das leis e das instituições, assim como de uma nova educação para a cidadania democrática.

A disciplina Direitos Humanos é essencial à vida pessoal e profissional do bombeiro militar considerando que se trata de um profissional promotor da vida, seja em distintas situações em que é chamado a intervir, dos desastres, aos conflitos, a violência. A atividade desse profissional exige uma aproximação com o público externo que é inerente à profissão durante as ocorrências em seu cotidiano, bem como uma melhor interação entre os bombeiros militares. Sempre com o objetivo de realizar uma prestação de serviços à sociedade com qualidade, além de se ter um ambiente de trabalho harmônico. Segundo a política educacional do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba “A educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”, (BOL CBMPB Nº 0226 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009 – PÁGINA Nº 2151).

A Matriz Curricular representa uma orientação estratégica para o ensino e é importante nas atividades realizadas no CBMPB quanto aos direitos humanos. Isso ocorre através de suas diretrizes pedagógicas a serem consideradas no planejamento, na realização, no monitoramento e na avaliação das atividades desenvolvidas nos centros de ensino das instituições de segurança pública, nesse caso, no CBMPB.

Na Matriz Curricular os direitos humanos atravessam todos os eixos e conteúdos. Além disso, ela apresenta a Malha Curricular, na qual tem o objetivo de

“garantir a unidade de pensamento e ação dos profissionais da área de Segurança Pública” (BRASIL, 2008, p. 2). A Matriz Curricular Nacional preconiza e direciona as Ações Formativas dos profissionais da área de Segurança Pública, bem como os programas e projetos desenvolvidos pela SENASP. Portanto, torna-se relevante nos centros de ensino das instituições de segurança pública a sua aplicabilidade, especificamente no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

3.1 NORMAS REFERENTES À POLÍTICA EDUCACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

Existem preceitos da Matriz Curricular Nacional que deveriam nortear as ações relacionadas ao ensino e à instrução dos bombeiros militares nos cursos de formação realizados no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

O ensino do CBMPB é normatizado por legislação diversa, como norma educacional, resoluções, portarias, nota de instrução, plano de curso, edital, decreto e leis estaduais. A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em que a educação para a cidadania é eixo da educação como um todo, em seu art. 83, “dispõe que o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino” (PARAIBA, 2009, p. 2149).

Com o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 e as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos, o ensino dos profissionais deve adequar-se às novas diretrizes. Ainda no mesmo Boletim Interno, o art. 17 da Lei Estadual nº 8.444 de 28 de dezembro de 2007 prevê que a Diretoria de Ensino e Instrução – DEI é o órgão de direção setorial responsável pelo sistema de ensino da Corporação, incumbida de formação, aperfeiçoamento, instrução e especialização de Militares do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (PARAIBA, 2009, p. 2150).

3.1.1 Política Educacional do CBMPB

A Diretriz Geral de Ensino (DGE) do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba foi aprovada pela Resolução nº. GCG/ 0007/ 2009, na qual institui a Política Educacional da Corporação e dá outras providências, organiza e regulamenta o Ensino no campo de atuação do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

A Política Educacional do CBMPB tem por objetivo de regular o Sistema de Ensino do CBMPB buscando a uniformização de suas atividades pedagógicas.

O ensino oferecido promoverá a transmissão de conhecimentos científicos e tecnológicos, humanísticos e gerais, indispensáveis à educação e à capacitação, visando à formação, a preparação, o aperfeiçoamento, à habilitação, à especialização e ao treinamento do bombeiro militar com o objetivo de torná-lo apto a atuar como operador do sistema de segurança, defesa social e defesa civil do Estado da Paraíba. (PARAÍBA, 2009, p. 2151)

O ensino na formação dos bombeiros do CBMPB ocorre a partir de um edital, em que o após a seleção do corpo docente, são concretizadas as atividades nos cursos de formação e demais modalidades de ensino, como assegura a DGE:

[...] o ensino de Bombeiros Militares terá corpo docente próprio, devendo estabelecer edital próprio para seleção dos professores, instrutores e monitores dos cursos, estágios e treinamentos do Corpo de Bombeiros Militar, obedecendo aos requisitos legais vigentes no País, para a docência nos níveis e nas modalidades de educação mantidos pela Corporação (PARAIBA, 2009, p. 2157)

A Diretriz Geral de Ensino (DGE) do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba apresenta alguns princípios que regem a Educação de profissionais desta Corporação, que são:

- I – integração à educação nacional e estadual;
- II – seleção por mérito;
- III – profissionalização continuada e progressiva;
- IV – avaliação integral, contínua e cumulativa;
- V – pluralismo pedagógico; e
- VI – edificação constante dos padrões morais, deontológicos, culturais e de eficiência. (PARAIBA, 2009, p. 2152)

No art. 5º desta norma, a Educação dos profissionais bombeiros militares, valorizará princípios dos direitos humanos, tais como:

- I – a proteção da vida, da integridade física, da liberdade e da dignidade humana;
 - II – a integração permanente com a comunidade;
 - III – as estruturas e convicções democráticas, especialmente a crença na justiça, na ordem e no cumprimento da lei;
 - IV – os princípios fundamentais da Instituição Corpo de Bombeiros Militar;
 - V – a assimilação e a prática dos direitos, dos valores morais e deveres éticos;
 - VI – a democratização do ensino;
 - VII – a estimulação do pensamento reflexivo, articulado e crítico; e
 - VIII – o fomento à pesquisa científica, tecnológica e humanística.
- (PARAIBA, 2009, p. 2152)

Há alguns níveis e modalidades de ensino no CBMPB, e que estão de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pois correspondem com a educação profissional e tecnológica de qualificação profissional que compreende os cursos, estágios, treinamentos de qualificação profissional, estágios, bem como os cursos de educação profissional técnica (nível médio).(PARAIBA, 2009, p. 2153).

Conforme o art. 83 da LDB, “o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino” (BRASIL, 2010, p. 60). Nesse caso, pelos preceitos contidos nas Diretrizes Nacionais dos Cursos Técnicos de Nível Médio, segundo o MEC (Ministério da Educação e Cultura).

Conforme tais diretrizes e a DGE (PARAIBA, 2009, p. 2153-2154) os cursos de educação profissional técnica realizados no Corpo de Bombeiros deste Estado, dentre outros, podemos citar:

- Curso de Formação de Soldados (CFSd/BM) – “Técnico de Urgência e Emergência” (titulação) que tem a carga horária mínima de 800 h/a (horas/ aulas);
- Curso de Formação de Sargentos (CFS/BM) – “Técnico em Gestão de Recursos Humanos em Urgência e Emergência” (carga horária mínima de 800 h/a);
- Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS/BM) – “Especialização Técnica em Gestão Administrativa e Operacional, com a carga horária mínima de 360 h/a.
- Curso de Habilitação de Cabos (CHC/BM), que tem a carga horária mínima de 360 h/a;
- Curso de Habilitação de Sargentos (CHS/BM), que abrange carga horária mínima de 460 h/a.

Estes cursos (CHC/BM e CHS/BM) estão de acordo com o Decreto Nº 23.287, de 20 de agosto de 2002. Os cursos acima citados serão desempenhados exclusivamente no Centro de Ensino e Instrução do CBMPB no Quartel Central Geral, podendo ser utilizado nas instalações dos Batalhões desta Corporação, por meio das 3ª Seções.

O Plano de Curso do 'Curso de Habilitação de Sargentos Bombeiros Militares (CHS/BM)' apresenta módulos presenciais e de ensino à distância (EaD). A carga horária total na modalidade EaD é de 240 h/a (horas/aulas) na qual a Grade Curricular apresenta-se no Módulo Jurídico, a disciplina Direitos Humanos com a carga horária de 15 h/a no total de 65 h/a. (PARAIBA, 2012, p. 0825)

O Regime Didático-Pedagógico do Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba é regulamentado pela Resolução Nº 0001 / DEI / 2010 que aprova a Norma Educacional Nº 0001/ DEI – 3/ 2009 (PARAIBA, 2010).

Esta norma estabelece o direcionamento em relação aos estágios, cursos e treinamentos promovidos pela Corporação e tem a finalidade de “avaliar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas pelo CBMPB” (PARAIBA, 2010, p. 16)

O Regime Didático-Pedagógico, segundo a Norma Educacional supracitada, exprime a forma como se desenvolve essas modalidades de ensino através de Seções e Subseções, dentre as quais, as Seções dividem-se, em:

- Da Seleção;
- Da Matrícula;
- Dos Currículos e Programas;
- Das Atividades Escolares;
- Do Planejamento do Ensino;
- Da Verificação do Rendimento Escolar. (PARAIBA, 2010, p.16)

A Padronização dos formulários Acadêmicos e Administrativos do Sistema de Ensino da Corporação está expressa na Norma Educacional nº 0002/ DEI – 3/ 2010 e aprovada na Resolução Nº 0002/DEI/2010. Ela abrange todos os órgãos do CBMPB que atuem na Educação, na qual em seu Art. 1º determina que:

A presente norma estabelece os procedimentos a serem adotados pelos coordenadores, professores e alunos que ora atuam ou participam dos diversos cursos, estágios ou treinamentos do Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da

Paraíba [...], objetivando a padronização dos formulários e documentos administrativos e pedagógicos comumente utilizados durante a realização de Cursos, Estágios ou Treinamentos. (PARAÍBA, 2010, p. 91)

Esta Norma Educacional expressa em suas diversas Seções sobre os conceitos de Padrão e Formulário, bem como as Responsabilidades, os Formulários Pedagógicos e os Formulários Administrativos. Os Formulários Pedagógicos tratam dos seguintes itens:

- Plano de Aula;
- Plano de Avaliação de Competências;
- Visita de Estudo;
- Palestra;
- Avaliação Prática. (PARAÍBA, 2010, p. 92-93)

Esses formulários, segundo a norma supracitada em Boletim Interno (PARAÍBA, 2010, p.92), dizem respeito às informações sobre os procedimentos didáticos seguidos nos cursos, estágios ou treinamentos. E quanto aos Formulários Administrativos, estes tratam de informações sobre os procedimentos administrativos assumidos nos estágios, cursos ou treinamentos no âmbito de atuação do CBMPB. Envolvem:

- Caderneta de Registro de Aula (CRA);
- Controle Diário de Aulas (CDA);
- Espelho de Notas;
- Mapa de Previsão de Refeições (MPR);
- Requerimento;
- Ficha Individual de Notas;
- Cabeçalho da Avaliação;
- Cadastro de Discentes (CADIS);
- Cadastro de Docentes (CADOCC); e
- Relação de Pagamento de Docentes. (PARAÍBA, 2010, p. 93)

Estas normas referentes à política educacional na formação dos bombeiros militares são importantes na organização da mesma, inclusive por tratar a educação desses profissionais com a valorização dos princípios relacionados aos direitos humanos.

3.1.2 Direitos Humanos no Currículo do CBMPB

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2007 (BRASIL-PNEDH, 2009) aponta como estratégias metodológicas:

- Implementar a Matriz Curricular Nacional
- Fomentar Cursos de Especialização em Segurança Pública;
- Fortalecer uma política de formação;
- Inserir Direitos Humanos na formação dos profissionais;
- Oferecer condições as escolas na implementação de ações voltadas para a EDH;
- Banco de formandos em Direitos Humanos;
- Inclusão do tema da violência e conhecimentos dos direitos a partir dos recortes de gênero, orientação sexual, étnico-racial, geracional e outros;
- Promover a criação de núcleos de direitos humanos nos centros, academias e escolas;
- Plano de Ações Integradas para a Prevenção e Controle da Tortura no Brasil;
- Estruturação das Academias Penitenciárias;
- Capacitação das Guardas Municipais em Segurança Preventiva;
- Participação da sociedade na formulação e avaliação das Políticas em Segurança, Justiça e Direitos Humanos;
- Trabalhar os conteúdos específicos de DH na formação dos profissionais da Segurança e da Justiça;
- EDH para profissionais que atuam com refugiados e exilados;
- Estimular a elaboração de materiais para a EDH;
- Prevenir a saúde mental dos profissionais da Justiça e da Segurança Pública;
- Educar para a mediação de conflitos;
- Promover programas e projetos de prevenção à violência;
- Apoiar a realização de estudos e pesquisas;
- Direitos Humanos como conteúdo curricular na formação.

É relevante que o PNEDH (2009) direcione as ações relacionadas ao ensino de Educação em Direitos Humanos, fortalecendo uma política de formação e promoção de cursos de especialização em parceria com instituições públicas de nível superior, objetivando uma ampliação do conhecimento em direitos humanos transversalmente com outras disciplinas.

A transversalidade dos direitos humanos exige que o seu princípio, história, fundamentos, mecanismos de proteção e conteúdos relacionados

atravessem não só os conteúdos numa disciplina específica ou noutras disciplinas afins como envolve a vivência no contexto escolar como um todo.

Sobre os Planos de Curso desenvolvidos no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba são regulamentados pela Resolução nº 007/ DEI/ 2011, que aprova a Norma Educacional Nº 004/ DEI – 3/ 2011. A mesma uniformiza a organização dos planos de curso apresentados pela Diretoria de Ensino e Instrução e abarca todas as Unidades e Subunidades da Corporação que atuem na área de ensino e instrução, executando ou oferecendo quaisquer sugestões de cursos de capacitação.

O Plano de Curso, segundo a Norma Educacional supracitada, apresenta a Ficha de Identificação do Curso com a estrutura curricular e a carga horária do curso, bem como programa das matérias; quadro de trabalho semanal (QTS) detalhamento de disciplinas e instrutores; planos de aula; definição dos índices do teste de aptidão física (TAF); ficha de cadastro do aluno; termo de desligamento; descrição heráldica do brevê do curso; termo de responsabilidade de material e termo de responsabilidade de integridade física e mental (assinado e entregue pelo aluno no ato da matrícula).

De acordo com a Norma Educacional, o Art. 4º versa que “o elaborador informará a carga horária total do curso especificando como a mesma será distribuída entre as componentes curriculares” (PARAIBA, 2011, p. 1590)

Sobre os Cursos de Formação do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CFS/ CFSd, há normas específicas que regem as suas atividades.

O Curso de Formação de Sargentos BM está regulamentado na Resolução Nº 0008/ DEI e Aprovada na Norma Educacional Nº 005/ DEI-3/ 2011. Segundo esta norma educacional, o CFS/BM tem a carga horária de 1.319 h/a (mil trezentos e dezenove horas-aulas) e está estruturado em 16 áreas temáticas.

O Projeto Pedagógico que apresenta o Currículo do Curso de Formação de Sargentos mostra as diversas áreas temáticas do curso, bem como as disciplinas a serem vistas.

A disciplina Direitos Humanos está inserida na área temática de Direito (DIR), que tem a carga horária de 20 h/a do total de 130 h/a. A ementa da disciplina consta de:

Fundamentos e concepções de direitos humanos, cidadania e democracia, Conhecimento e debate sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, seus princípios e valores. (PARAIBA, 2011, p. 1795)

A carga horária é reduzida tendo como consequência o não aprofundamento do ensino de EDH para os profissionais da Corporação, dificultando o entendimento e a prática dos direitos humanos no cotidiano.

A pesquisa documental restringiu seu campo investigativo aos conteúdos de uma disciplina específica. O plano de curso analisado não envolve estudos de casos práticos, insere os fundamentos gerais dos direitos humanos, mas não aborda os conteúdos dos direitos humanos, a exemplo dos mecanismos de proteção relacionados à atividade da segurança pública e do corpo de bombeiros.

Existe um arcabouço de mecanismos internacionais e nacionais dos direitos humanos, assim como documentos relevantes da política de segurança pública que não são temas relacionados aos conteúdos de direitos humanos na ementa.

No plano da política pública há referências como leis, planos e programas, a exemplo: da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), do Programa Mundial de EDH (2004), do Plano Nacional de EDH (2007), da Matriz Curricular Nacional (2007), do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (2009), das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos (2012).

Sobre as referências bibliográficas adotadas no plano de estudo alguns autores como: Balestreri (2004), Candau (2007), Cerqueira (1998), Carvalho (2007) e outros, contribuem para a ampliação do estudo dos direitos humanos na área de segurança pública e a importância da EDH na formação dos profissionais dessa área, enfatizando a importância destes como educadores na sociedade.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A pesquisa é relevante, pois proporciona um maior aprendizado sobre o tema dos Direitos Humanos de uma forma mais abrangente, ao propiciar o conhecimento sobre as normas que regem o ensino em direitos humanos e os documentos relacionados à política educacional na instituição de Segurança Pública Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

Outro fator importante é o conhecimento adquirido na pesquisa documental sobre o que preconiza a Matriz Curricular Nacional, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, entre outros.

Em vista do que foi exposto na pesquisa em relação às documentações sobre ensino em direitos humanos dos cursos de formação do CBMPB, é necessária uma ampliação do conhecimento sobre a Educação em Direitos Humanos para que os bombeiros militares, independentemente de grau hierárquico e tempo de serviço na ativa, ou seja, se o militar encontra-se em um curso de formação inicial ou está a mais tempo na Corporação. Deste modo, é indispensável que a carga horária dos cursos de formação sobre a disciplina que trata dos Direitos Humanos, seja compatível com o que recomenda a Matriz Curricular Nacional.

É indispensável que o CBMPB possa implementar a formação continuada sobre educação em direitos humanos para todos os bombeiros militares e assim, proporcionar mais informações a respeito desta temática através de cursos, seminários, debates, palestras, realização de projetos, congressos em parceria com as instituições de nível superior, e outras técnicas de ensino expostas nas Ações Formativas de profissionais da área de Segurança Pública, como simulações, estudo de casos, discussões em grupos e outros, tendo em vista a transversalidade e a interdisciplinaridade do ensino sobre Direitos Humanos com outras áreas de conhecimento.

É importante que o ensino-aprendizagem em direitos humanos seja padronizado e esteja de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Matriz Curricular Nacional, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e demais normas que regem a Educação em Direitos Humanos.

A Educação em Direitos Humanos é imprescindível na formação inicial e na pós-formação dos bombeiros militares, pois esses profissionais em seu cotidiano estão muito próximos à população que exige uma melhor segurança pública.

Como há bombeiros militares que trabalham diretamente com a população, eles tendem a mediar conflitos e o conhecimento sobre os direitos humanos podendo diferenciá-los a partir de suas competências (cognitivas, operativas e atitudinais) perante a sociedade e também, nos relacionamentos interpessoais na Corporação.

A mediação de conflitos é muito comum principalmente para o bombeiro militar que trabalha na operacionalidade, ou seja, na atividade-fim. Portanto, a mediação de conflitos fundamentada nos princípios e normas concernentes aos direitos humanos e consequentemente, contribuirá para uma maior credibilidade e respeito para com a instituição Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

Enfim, espera-se que esta pesquisa possa contribuir para o conhecimento sobre Educação em e para os Direitos Humanos, dos bombeiros militares desta Corporação e com o intuito de melhorar a intervenção profissional na área da Segurança Pública.

REFERENCIAS

BALESTRERI, Ricardo. **Coisa de polícia**. Passo Fundo: CAPEC/Pater Editora, 1998.

_____. **Direitos humanos, segurança pública e promoção da justiça**. Passo Fundo: CAPEC/Editora Berthier, 2004.

BENEVIDES, Maria Victoria. Direitos Humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA, R. M. G., et al. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p.335-350.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **A polícia e os Direitos Humanos**: instrumentos legais para uma atuação policial com respeito aos direitos humanos. Brasília: Coordenação de publicações, 2000. 78p.

_____. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 39, de 2003 Art. 5. In: **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2003. 351 p.

_____. Declaração universal dos direitos humanos. 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acessada em 05/03/2015.

_____. Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977. Dispõe sobre o **Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba** e dá outras providências. Disponível em: <http://www.pm.pb.gov.br/arquivos/Estatuto_dos_Policiais_Militares.pdf> Acesso em: 01ago. 2014

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acessada em 05/03/2015.

_____. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília: SEDH-MEC-MJ-unesco, 2007.

_____. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília: SEDH-MEC-MJ-unesco, 2009.

_____. **Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos**. Genebra: NU; Brasil: UNESCO, 2006.

_____. Decreto-Lei nº 8.962, de 11 de março de 1981. Dispõe sobre o **Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba** e dá outras providências. Disponível em: <http://www.pm.pb.gov.br/download/Decreto_8962-1981_Regulamento_Disciplinar_da_PMPB.pdf> Acesso em: 07 ago. 2014.

_____. Matriz Nacional Curricular. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE9CFF814ITEMID414D534CB317480A9995C6D049ED9190PTBRNN.htm>>. Acessada em 05/03/2015.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, Maria Rosa Godoy et al. **Fundamentos teórico-metodológicos da educação em direitos humanos: desafios atuais**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 399-412.

CANDAU, Vera Maria. Multiculturalismo e Direitos Humanos. In: REDE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. Construindo a cidadania: Desafios para o Século XXI. Capacitação em Rede. Recife: RBDH, 2001.

CARVALHO, J. S. F. de. Uma idéia de formação continuada em educação em direitos humanos. In: SILVEIRA, R. M. G., et al. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 469-485

CERQUEIRA, Carlos Nazareth. Políticas de Segurança Pública para um Estado de Direito Democrático chamado Brasil in: **Discursos Sediciosos** - Crime, Direito e Sociedade. Instituto de Criminologia RJ. 1996.

CERQUEIRA, Carlos Nazareth. Políticas de segurança pública para um estado de direito democrático chamado Brasil. In: CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001. (Coleção Polícia Amanhã, Textos Fundamentais de Polícia; Instituto Carioca de Criminologia).

CERQUEIRA, C.M.N; DORNELLES, J.R.W. (Orgs.) **Apolícia e os direitos humanos**- Coleção Polícia Amanhã. Textos fundamentais de polícia; 1; Rio de Janeiro: Freitas Bastos; 1998; 152p.

COMPARATO, Fábio Konder. Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 2ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2001. (BOLETIM INTERNO Nº 0184 de 03 DE OUTUBRO DE 2011 PÁGINA 1795).

FONTOURA, N. O.; RIVERO, P.S; RODRIGUES, R. I. Segurança Pública na Constituição Federal de 1988: continuidades e perspectivas. In: BRASIL. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**. Brasília: IPEA, 2008. p. 135-196.

MARSIGLIA, Regina Maria G. Pesquisa e Sistematização do Trabalho Profissional. In: MOTTA, A. E. et al. (Orgs.) **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: OPAS/OMS/Cortez, 2006. p. 381-398.

ONU. Declaração universal dos direitos humanos. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acessada em 05/03/2015.

ONU. Declaración de las Naciones Unidas sobre educación y formación en materia de derechos humanos. *Asamblea General*, resolución 16/1, de 23 de marzo de 2011. Acessada em 05/03/2015.

PEQUENO, Marconi. O fundamento dos Direitos Humanos. In: ZENAIDE, Maria N. T. et al. **DIREITOS HUMANOS: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária, 2008

RABENHORST, Eduardo R. O que são Direitos Humanos? In: ZENAIDE, Maria N. T. et al. **DIREITOS HUMANOS: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária, 2008

SACAVINO, S. Direito humano à educação no Brasil: uma conquista para todos/as?. In: SILVEIRA, R. M. G., et al. **Educação em Direitos Humanos:**

fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p.457-467.

SILVA, Margarida S.M.M; ZENAIDE, Maria N.T. Plano de Ação em Educação e para Direitos Humanos na Educação Básica. In: In: ZENAIDE, Maria N. T. *et al.* **DIREITOS HUMANOS: capacitação de educadores.** João Pessoa: Editora Universitária, 2008

SILVA, Suamy S. da. **Direitos Humanos é só para proteger bandido?** Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Março 2004. Disponível em: http://www.ibccrim.org.br/novo/boletim_artigos/165-136---Marco---2004 Acesso em: 30 jul.2013

SOARES, Victória Benevides. Cidadania e direitos humanos. Disponível em:<www.iea.usp.br/artigos>. Acessada em 05/03/2015.

TAVARES, C. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, R. M. G., et al. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 487-503.

TOSI, Giuseppe. O significado e as consequências da Declaração Universal de 1948. In: ZENAIDE, Maria N. T. *et al.* **DIREITOS HUMANOS: capacitação de educadores.** João Pessoa: Editora Universitária, 2008

ZENAIDE, M. N. T. Da cultura de paz à educação em e para os direitos humanos. In: **Escola: faces da violência, faces da paz.** 1.ed. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2012. p. 175-210

DOCUMENTOS ANALISADOS

PARAIBA. BOLETIM INTERNO Nº 0226, de 14 DE DEZEMBRO DE 2009. (mimeo)

PARAIBA. BOLETIM INTERNO Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2010. (mimeo)

PARAIBA. BOLETIM INTERNO Nº 009, DE 14 DE JANEIRO DE 2010. (mimeo)

PARAIBA. BOLETIM INTERNO Nº 0165 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011. (mimeo)

PARAIBA. BOLETIM INTERNO Nº 0184 DE 03 DE OUTUBRO DE 2011. (mimeo)

PARAIBA. BOLETIM INTERNO Nº 0076 DE 23 DE ABRIL DE 2012. (mimeo)

ANEXOS